



**LEI N° 1.534, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído no Município de Barueri o Programa Saúde do Trabalhador Público Municipal – PSTPM, a fim de implantar e implementar ações que visem a Segurança e Medicina do Trabalho dos Servidores Municipais das Administrações Direta, Indireta e Fundacional.

**Artigo 2º.** Constituem objetivos do Programa em apreço:

- I** – promover a melhoria da qualidade de vida e saúde dos servidores municipais, mediante a articulação e integração, de forma contínua, das ações de gestão no campo das relações de trabalho, ambiente e saúde;
- II** – desenvolver e manter serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física e mental dos servidores municipais nos respectivos locais de trabalho ou em seu entorno;
- III** – elaborar estudos e pesquisas entre ambiente do trabalho, saúde e o desempenho dos servidores municipais, prevenindo, rastreando e diagnosticando precocemente os agravos à saúde, em especial as doenças ocupacionais;
- IV** – desenvolver indicadores para avaliar aspectos relacionados à estrutura organizacional do trabalho, planejando ações educativas de saúde a serem executadas a curto, médio e longo prazo;
- V** – analisar e reanalisar os casos de afastamentos de Servidores Municipais por motivos de saúde, nos termos da Lei n° 1.516, de 16 de junho de 2005.

*VI – promover perícias médicas de avaliação da saúde, sanidade e capacidade física de servidores municipais, no desempenho de seus cargos, funções e empregos públicos, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal;*

*Artigo 3º. A implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa em causa serão procedidas pela Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho.*

*Artigo 4º. O Programa em apreço poderá ser desenvolvido pela Prefeitura em conjunto com o SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.*

*Parágrafo Único. Para o fim constante deste artigo, ficam a Prefeitura e o SAMEB autorizados a celebrar convênio ou parceria com a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.*

*Artigo 5º. Caberá ao Município viabilizar a estrutura técnica e financeira do Programa, observadas as precisões orçamentárias específicas para esse fim.*

*Artigo 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.*

*Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.*

*Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Prefeitura Municipal de Barueri, 9 de setembro de 2005.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15/9/05

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal